

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 72, DE 2002**

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Agência Nacional de Petróleo – ANP, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e a Petrobrás em suas ações no que tange aos testes sísmicos na Baía de Camamu, no Estado da Bahia.

**Autor:** Deputado LUIZ ALBERTO

**Relator:** Deputado LEONARDO MONTEIRO

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 72, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Luiz Alberto, estipula que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) fiscalize a Agência Nacional de Petróleo (ANP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás), com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto ao licenciamento ambiental de testes sismológicos realizados na Baía de Camamu, no litoral do Estado da Bahia.

Os testes sísmicos objetivam avaliar a existência e a extensão de depósitos de petróleo e gás natural na região. A licença ambiental para realização dos testes foi expedida em janeiro de 2002, pelo IBAMA, à empresa *Grant Geophysical* do Brasil, contratada pelos consórcios que obtiveram as concessões para pesquisa e exploração de petróleo e gás na região. As concessões foram outorgadas pela ANP e têm como sócia a Petrobrás.

Visa a PFC 72/2002 avaliar também se os testes sísmicos provocaram, ou poderão provocar, danos aos ecossistemas e à economia da região, principalmente levando-se em conta que:

- nela estão inseridas unidades de conservação, que exigiriam processo mais rigoroso de licenciamento ambiental;

- a Baía de Camamu é constituída por um estuário com ecossistema muito rico, composto por manguezais, recifes e diversas ilhas, fundamental para a reprodução de inúmeras espécies da fauna marinha, importantes para a manutenção da atividade pesqueira em boa parte de nosso litoral; e

- as belezas naturais da região, que incluem praias, coqueirais e recifes, fazem dela um dos mais importantes e promissores locais de turismo do litoral baiano.

Portanto, os atributos naturais e o potencial turístico da Baía de Camamu fazem com que ela seja extremamente sensível aos riscos inerentes às atividades de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural. Por essa razão, o licenciamento ambiental dessas atividades só deveria ser concedido após uma rigorosa avaliação dos impactos que poderiam advir dessas atividades e a adoção de medidas efetivas para evitá-los.

Pelas informações obtidas junto à ANP e ao IBAMA, que concedeu a licença ambiental, foram seguidos os ritos normais, desconsiderando, no entanto, as condições especiais da região em que a pesquisa seria feita. A ANP, por outro lado, não efetivou, ao que tudo indica, nenhuma avaliação do impacto ambiental da atividade petrolífera na região antes de licitar as concessões.

Em resumo, são essas as razões que motivaram o ilustre autor a propor, em 10/06/2002, a PFC ora em análise, após a realização de reunião de audiência pública sobre o tema, em 09/05/2002, no âmbito da então CDCMAM, atual Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Quanto ao andamento do processo, em 10/07/2002 o então relator Deputado Fernando Gabeira apresentou parecer pela aprovação da PFC 72/2002, nos termos do plano de trabalho e da metodologia de avaliação anexados.

Em 26/11/2002, este ora relator apresentou voto em separado, manifestando-se favoravelmente à realização da PFC, mas estendendo sua abrangência para todas as áreas em que estivesse sendo realizada prospecção para detecção de petróleo e gás natural em território nacional.

Em 04/12/2002, em reunião ordinária da então CDCMAM, o ilustre Deputado Fernando Gabeira apresentou complementação de voto ao relatório prévio, incluindo representantes da empresa *El Paso Corporation*, responsável pela pesquisa para prospecção de petróleo na Baía de Camamu, no rol de expositores das audiências públicas previstas. Ainda nessa data, foi aprovado o relatório prévio com complementação de voto do relator Deputado Fernando Gabeira.

Em 06/05/2004 e em 05/03/2009, tendo em vista o final das respectivas legislaturas anteriores, o nobre Deputado Fernando Gabeira foi novamente designado relator da PFC 72/2002.

Em 15/04/2009, com o vencimento dos prazos previstos no relatório prévio para o cumprimento das ações da PFC, sem que sua execução ocorresse, o ilustre relator foi instado pela presidência da CMADS a apresentar novo relatório prévio com a atualização dos prazos para o reinício da execução do plano de trabalho, caso a PFC ainda fosse julgada oportuna, ou, em caso contrário, pela apresentação de relatório prévio propondo a rejeição da mesma, não tendo havido manifestação do então relator.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Deputado Luiz Alberto decorre, em resumo, do elevado potencial de impacto ambiental das atividades de pesquisa, extração e transporte de petróleo e gás natural.

Os efeitos ambientais da exploração de petróleo e gás natural começam pelas atividades de pesquisa, que envolvem a mobilização de pessoal e de equipamentos, mapeamentos e testes sísmicos que motivaram esta PFC. Toda essa movimentação gera expectativas nas populações locais, desvalorizam áreas de valor turístico e expõem atributos da Natureza à ação

antrópica. Assim, as pesquisas são precursoras da eventual degradação ambiental que a atividade petrolífera poderá trazer à região.

Confirmada a presença de petróleo ou gás em quantidades economicamente exploráveis, começam, com a implantação de plataformas e com as perfurações, os efeitos ambientais mais significativos. Transporte intensivo de combustíveis, movimentação de embarcações e fluxo de trabalhadores para as cidades próximas das áreas de exploração podem afetar os fatores sociais e naturais do ambiente.

Com o início efetivo da extração de petróleo, os riscos de impacto sobre o meio ambiente se intensificam. Mesmo que sejam tomados todos os cuidados que o estado da tecnologia permite, sempre há o risco de vazamentos em poços, depósitos, navios petroleiros, terminais e oleodutos. A quantidade de equipamentos e instalações susceptíveis de acidentes é muito grande e mantém a região em permanente suspense.

Os vários acidentes ocorridos em instalações da Petrobrás nos últimos anos, com destaque para os grandes vazamentos de óleo ocorridos na Baía de Guanabara e em Araucária, no Paraná, e o naufrágio da Plataforma P-36, promoveram efeitos altamente danosos sobre o meio ambiente natural e socioeconômico. Esses acidentes e inúmeros incidentes de menor porte recentemente ocorridos no Brasil, assim como vários grandes acidentes ocorridos ao redor do mundo, não deixam dúvida que a exploração de petróleo e gás é intrinsecamente perigosa para o meio ambiente.

Se a área em que a exploração é feita tem características ambientais peculiares que justificam sua transformação parcial ou total em unidades de conservação, se tem atributos que a tornam valiosa para as atividades turísticas e se contém fatores ambientais importantes para a reprodução de espécies da fauna marinha fundamentais para a indústria pesqueira, os cuidados para se permitir ou não a atividade petrolífera devem ser redobrados.

Esse é o caso da Baía de Camamu, uma das partes do litoral baiano com mais intensa e promissora atividade turística, importante fonte de recursos pesqueiros e que abriga aspectos únicos da fauna e da flora marinha e litorânea. Por essas razões, a Baía de Camamu foi transformada em Área de Proteção Ambiental (APA) por meio do Decreto nº 8.175, de 27 de fevereiro de 2002, do Governador do Estado da Bahia, e nela estão sendo desenvolvidos diversos trabalhos de diagnóstico e preservação ambiental, com a participação, inclusive, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Não há dúvida, portanto, que as atividades de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural em áreas sensíveis devem ser objeto de avaliação rigorosa de impacto ambiental antes mesmo de serem expedidas as concessões pela ANP, e que o licenciamento ambiental dessas atividades só deve ser outorgado após estudos detalhados de impacto ambiental, considerando as peculiaridades naturais e socioeconômicas da região. E isso é o que vem ocorrendo no caso da Baía de Camamu, área ambientalmente sensível e com atividade de pesca artesanal.

Para esse caso e outros semelhantes, o Escritório de Licenciamento de Atividades de Petróleo e Nuclear (ELPN/IBAMA), sediado no Rio de Janeiro, tem adotado procedimentos, como a realização de audiências públicas e a recomendação de implementação de projetos, entre os quais o acompanhamento pela comunidade e o monitoramento da pesca. Além disso, de acordo com as especificidades e a relevância da pesca artesanal em determinadas áreas, o ELPN/IBAMA pode exigir, como condicionante das licenças, a implementação de outros projetos de controle e mitigação.

Alguns desses projetos são sugeridos pelas próprias comunidades da área de influência, a exemplo do que ocorreu em 2003 e 2004, na Baía de Camamu, onde duas empresas de sísmica desenvolveram projetos de acompanhamento da operação pela comunidade, bem como experimentos com espécies marinhas – em especial, as recifais –, para verificar os efeitos da sísmica sobre elas.

Tais experimentos demonstraram que os peixes sofrem o impacto das ondas de pressão geradas pelos *air-guns* somente nas proximidades da fonte, embora tenha havido respostas diferenciadas, de acordo com as espécies monitoradas e seus hábitos. A alteração comportamental observada nos peixes foi uma tendência a se concentrar e depois dispersar, com movimentos rápidos, inicialmente de susto e depois de fuga, mas logo se congregar novamente na mesma área usual.<sup>1</sup>

O importante é que tais estudos foram realizados por equipes técnicas multidisciplinares, representadas por instituições de pesquisa e ensino, como as Universidades Federais do Paraná, Espírito Santo e Rural

---

<sup>1</sup> Informações obtidas em 12/11/2012 em [www.ibama.gov.br/category/40?download=2427%3A5\\_- -p.p.](http://www.ibama.gov.br/category/40?download=2427%3A5_- -p.p.) e [http://www.anp.gov.br/brnd/round9/round9/guias\\_R9/sismica\\_R9/Bibliografia/Everest%202004%20-%20Experimento%20peixes%20Barra%20Grande.pdf](http://www.anp.gov.br/brnd/round9/round9/guias_R9/sismica_R9/Bibliografia/Everest%202004%20-%20Experimento%20peixes%20Barra%20Grande.pdf).

do Rio de Janeiro, além dos Institutos Baleia Jubarte e de Pesquisa da Marinha, assim como das empresas responsáveis pelo empreendimento e pelo processo de gestão ambiental (PGS e Everest, respectivamente).

Além disso, é de lembrar que, até recentemente, a legislação brasileira referente ao licenciamento ambiental das atividades de petróleo e gás natural em ambiente marinho compreendia diversas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o que tornava a regulação difusa e, por vezes, contraditória. A maioria dessas resoluções não contemplava os avanços tecnológicos mais recentes, nem refletia o estágio atual do conhecimento científico sobre os impactos e riscos das atividades de pesquisa e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira.

Nesse contexto, no ano passado, foi publicada a Portaria MMA nº 422/2011, que tornou mais claros os critérios aplicáveis ao licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira. Agora, em um único instrumento, são agregadas as várias fases da exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar. Assim, a Portaria MMA nº 422/2011 aplica-se às atividades de pesquisa sísmica, perfuração, produção, escoamento e teste de longa duração (TLD) no mar, cujo licenciamento cabe ao IBAMA.

Em conclusão, por todo o exposto, apesar de à época – dez anos atrás – julgarmos conveniente e oportuna a iniciativa do ilustre Deputado Luiz Alberto, inclusive com a extensão de sua abrangência para todas as áreas, em território nacional, em que estivessem sendo realizadas prospecções para detecção de petróleo e gás natural, hoje, transcorrida uma década, ela não mais se justifica, pelos motivos apontados, razão pela qual votamos pela **REJEIÇÃO** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 72, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**  
Relator